

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

Processo Administrativo nº 096/2025
Concorrência Eletrônica nº 009/2025
<i>Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de unidades habitacionais no Município de Campestre do Maranhão/MA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e demais peças técnicas integrantes dos autos.</i>

1. Ementa

Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Análise de controle interno na fase licitatória. Concorrência eletrônica destinada à contratação de empresa de engenharia para execução de unidades habitacionais. Exame da regularidade formal e material dos atos instrutórios à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, competitividade, economicidade, razoabilidade, segurança jurídica e segregação de funções. Irregularidades anteriormente apontadas consideradas integralmente saneadas. Processo apto ao prosseguimento regular dos atos subsequentes. Manifestação final favorável.

2. Relatório

Trata-se de análise de controle interno incidente sobre a fase licitatória do Processo Administrativo nº 096/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 009/2025, instaurada com a finalidade de promover a contratação de empresa de engenharia para execução de unidades habitacionais no Município de Campestre do Maranhão/MA.

Em análise anterior, esta Controladoria apontou inconsistências formais e materiais na instrução do procedimento, determinando o saneamento das pendências identificadas antes do prosseguimento do certame. Na presente versão final dos autos, verificou-se que todas as providências saneadoras foram devidamente adotadas, restabelecendo-se a coerência interna do processo administrativo e a conformidade dos atos da fase licitatória com o ordenamento jurídico vigente.

A presente manifestação tem por objeto a emissão de parecer conclusivo de controle interno, em caráter definitivo, quanto à regularidade da fase



licitatória do certame, com vistas a subsidiar o prosseguimento dos atos administrativos subsequentes.

3. Fundamentos Normativos e Princípios Aplicáveis

A análise de controle interno na fase licitatória deve observar, em primeiro plano, os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a função de fiscalizar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a eficiência dos atos administrativos, bem como de apoiar o exercício do controle externo.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos — constitui o marco normativo central das contratações públicas, estabelecendo que os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos com base em planejamento adequado, gestão de riscos, motivação dos atos decisórios, definição precisa do objeto contratual, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e irrestrita observância dos princípios que regem a atividade administrativa e as contratações públicas.

Impõe-se, igualmente, a observância da Lei nº 4.320/1964, no tocante à regularidade da execução orçamentária e à compatibilidade da despesa pública com a dotação prevista, bem como da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, à necessidade de compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário e com a efetiva disponibilidade de recursos.

No âmbito da governança das contratações, assumem especial relevância os princípios da segregação de funções, da rastreabilidade documental, da coerência e uniformidade entre as peças integrantes do procedimento e da prevenção de riscos administrativos, jurídicos e operacionais, elementos estruturantes do sistema de controle interno eficaz.

4. Análise

4.1. Da Fase Preparatória

Verificou-se, a partir do exame final dos autos, consideradas as providências saneadoras adotadas, que o procedimento licitatório passou a apresentar conformidade formal e material compatível com a fase em que se encontra. A instrução da fase preparatória demonstra adequação, com a devida formalização da demanda administrativa, a definição precisa do objeto, a elaboração dos documentos técnicos indispensáveis, a demonstração da necessidade pública que motivou a contratação, a composição do Termo de Referência e do Projeto Básico, a estimativa fundamentada do valor da



contratação, a previsão orçamentária pertinente, a análise jurídica prévia e a autorização da autoridade competente.

4.2. Do Instrumento Convocatório

No que se refere ao instrumento convocatório, verifica-se, nesta versão final, plena harmonia entre o edital, as peças técnicas e os demais atos da instrução processual, não remanescendo contradições, omissões ou ambiguidades aptas a comprometer a validade do certame ou a induzir os licitantes em erro. Igualmente, considera-se saneada a coerência cronológica dos atos administrativos, a uniformidade das informações essenciais ao longo do processo e a adequação formal da documentação produzida nas fases interna e externa da licitação.

4.3. Da Publicidade e do Rito Procedimental

Quanto à publicidade, à transparência e à observância do rito procedimental legalmente estabelecido, os autos, em sua versão final saneada, demonstram regularidade suficiente para o controle preventivo exercido por esta Unidade. Não se evidenciam, nesta etapa, vícios formais ou materiais de natureza impeditiva ao prosseguimento do procedimento, estando atendidas as exigências de transparência ativa e de acesso às informações necessárias à ampla participação dos licitantes.

4.4. Da Seleção do Fornecedor e da Fase Externa

Quanto à seleção do fornecedor, constata-se que a licitação observou, em tese, os parâmetros de competitividade, objetividade e vinculação ao instrumento convocatório, com a juntada dos elementos necessários à aferição da regularidade do processamento do certame, inclusive no que diz respeito aos documentos da fase externa e à documentação exigida do licitante declarado vencedor. A análise das propostas e a verificação das condições de habilitação seguiram os critérios previamente estabelecidos no edital, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Da Regularidade Jurídico-Administrativa

Sob o aspecto jurídico-administrativo, não se identificam, nesta versão final, afrontas aparentes à Lei nº 14.133/2021 com aptidão para macular o certame, especialmente no que se refere à definição do objeto licitado, à formalização do procedimento, à compatibilidade entre os documentos instrutórios e à aptidão da fase licitatória para gerar os efeitos administrativos e jurídicos esperados. Os atos praticados encontram amparo legal e revelam



adequada motivação, em atenção ao princípio da motivação que orienta os atos administrativos vinculantes.

4.6. Da Regularidade Financeiro-Orçamentária

Sob o aspecto financeiro-orçamentário, considera-se atendida a necessidade de compatibilidade da contratação com a programação orçamentária vigente e com a regular instrução da despesa na fase própria. Tal constatação não afasta a incidência dos controles subsequentes, que deverão ser exercidos nas etapas de empenho, formalização contratual, execução, fiscalização, liquidação e pagamento, em conformidade com os preceitos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

4.7. Da Gestão de Riscos e da Governança

No campo da gestão de riscos e da governança das contratações públicas, esta Controladoria registra que a superação das pendências anteriormente apontadas reforça a higidez jurídica e administrativa do procedimento e atende à lógica preventiva do controle interno, cuja finalidade precípua é assegurar segurança jurídica ao gestor público, proteção ao erário municipal e confiabilidade dos atos administrativos perante os órgãos de controle externo e a sociedade.

5. Recomendações e Determinações

Considerando a informação de integral saneamento das pendências anteriormente apontadas e o exame conclusivo da presente versão final do procedimento, não remanescem emendas impeditivas, recomendações corretivas ou determinações pendentes de atendimento na fase licitatória ora analisada.

Sem prejuízo da presente manifestação favorável, recomenda-se que as unidades competentes mantenham vigilância permanente quanto às cautelas legais aplicáveis às fases posteriores, notadamente nas etapas de homologação, adjudicação, celebração do contrato, designação dos fiscais e gestores do ajuste, execução das obrigações contratuais, controle de prazos, liquidação das despesas e realização dos pagamentos, em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação complementar aplicável.

6. Conclusão

Diante de todo o exposto, esta Controladoria Geral do Município manifesta-se FAVORAVELMENTE à regularidade da fase licitatória do Processo Administrativo nº 096/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 009/2025, por entender que, consideradas as providências saneadoras devidamente



CONTROLADORIA

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo de novo, sempre!

adotadas, os autos apresentam condições de prosseguimento regular, em plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 4.320/1964, com a Lei Complementar nº 101/2000 e com os princípios que regem a Administração Pública e as contratações administrativas.

Não se vislumbram, nesta versão final, óbices de controle interno ao prosseguimento dos atos subsequentes do certame, inclusive homologação, adjudicação e formalização contratual, se ainda não realizados, devendo as unidades administrativas competentes observar, em todas as fases ulteriores, as cautelas legais pertinentes à execução e fiscalização do futuro contrato administrativo, respondendo os agentes públicos envolvidos pelos atos praticados nos limites de suas atribuições.

Campestre do Maranhão/MA, 03 de fevereiro de 2026

Lucas Santhiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matricula nº 17344-1
LUCAS SANTIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matricula nº 17344-1